



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

PORTARIA Nº 030, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos explícitos termos da legislação vigente,

RESOLVE:

Artigo 1º. INSTITUIR a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara Municipal de Alta Floresta, que será composta pelos seguintes membros:

Presidente: MARCELO TAKESHI MURATA

MEMBRO: SALETE SCHUMANN

MEMBRO: JORGE RUAN DE OLIVEIRA

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE E CUMpra-SE.

Alta Floresta/MT, em 07 de Janeiro de 2021.

Vereador OSLEN DIAS DOS SANTOS
Presidente



RESUMO SIMPLIFICADO
PROCESSO 186/2021

Se trata de solicitação de compra de um veículo do tipo SUV 4x2 conforme autos do processo, oriundo do Departamento de Compras desta casa.

Foi constatado que o processo estava em conformidade com o exigido, tendo em seu copo os seguintes documentos:

- Solicitação do Demandante
- Autorização do Presidente
- Balizamento de Preços e Orçamentos
- Numeração e registro no sistema Agili

Foi solicitado ao departamento de finanças a disponibilidade orçamentaria e posteriormente, a comissão optou por realizar uma Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 077/2021, do Pregão Eletrônico nº 028/2021 da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, visto que após análise do balizamento de preços bem como do objeto solicitado, constatou-se que o bem atendia as especificações além de ser mais vantajoso financeiramente para o órgão.

Com isso, foi solicitada a empresa SAINT EMILION AUT. PEC. SERV. LTDA, CNPJ 2.579.490/0001-01, anuência para adesão de dois itens, o que foi cedido.

Em continuidade, foi solicitada a Prefeitura Municipal de Alta Floresta anuência também para adesão de dois itens, porém foi liberado somente um único item, sem assim a Câmara contratará somente uma unidade.

Ato contínuo, foi solicitado parecer ao departamento jurídico desta casa acerca da legalidade do processo, que foi emitido favorável.



Finalizando, o objeto foi adjudicado e homologado para a empresa vencedora conforme requer a legislação.

Alta Floresta, 5 de agosto de 2021.

Comissão Permanente de Licitação

Marcelo Takeshi Murata
Presidente

Jorge Ruan de Oliveira
Membro

Salete Schumann Pereira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

Memorando N.º 043/2021. / CMAF/MT, em 28-julho-2021.


De: Licitação

Para: Contabilidade

Prezado, solicito disponibilidade orçamentária no valor de **R\$ 236.760,00** na rubrica **0014 - 01.001.01.031.0001.2001.449052000000** para fins do processo licitatório sob número 186/2021.

Sem outro objetivo para o momento, subscrevo o presente,

Respeitosamente,


Jorge Ruan de Oliveira
Membro da CPL

Jorge Ruan de Oliveira
Agente Administrativo
Matricula 730


28/07/2021

Leomar Batista Camik
Contabilista
TC/MT 2117/O-5



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Contabilista

Memorando N.º 046/2021. / CMAF/MT, em 30-julho-2021.

De: Contabilidade

Para: Jorge Ruan de Oliveira
Membro da Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Disponibilidade Orçamentária para Licitação

CÂMARA MUNICIPAL
Recebido 30/07/21
Horas 11h-12min
Secretaria de Exp. Adm. e Protocolo

Venho informar através deste, em resposta ao memorando nº 043/2021 existe a disponibilidade orçamentária na dotação **0014 - 01.001.01.031.0001.2001 - 449052000000** no valor de **R\$ 236.760,00**, para realização de processo licitatório sob número 186/2021.

Sem outro objetivo para o momento, subscrevo o presente,


Creomar Batista Camilo
TC/MT 2.117/0.5



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07

Publicado no Diário Oficial de Contas
(DOC/TC-MT)
Edição nº 2148 Pág(s) 18
De 11/03/2021 a 12/03/2021
Naiara Rosa Morello
Procuradora Municipal
Nº 17433

PORTARIA N.º 006/2021

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVO DA PORTARIA N.º 003/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Altera os incisos II e III do Artigo 1º, da Portaria nº 003/2021, que passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - (...)

(...)

II - Pregoeiros Oficiais:

IDECAZIO ALVES DE ALMEIDA

ADRIANE FARIAS CARVALHO MARIOTTI.

III - Equipe de Apoio:

SABRINA MONIQUE DE OLIVEIRA RIGO

JAMILE PEREIRA PAES

PAULO FERNANDO DO NASCIMENTO MARTINS

(...)"

Art. 2º- As demais disposições da Portaria nº. 003/2021 permanecerão em vigor.

Art. 3º- Fica o Executivo autorizado a proceder à reedição da Portaria nº. 003/2021, com as alterações da presente Portaria.

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT, Em 09 de março de 2021.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07

RECEBIDO 20/05/21
[Handwritten Signature]
Secretaria Municipal de Administração

PROCURADORIA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
PARECER JURÍDICO nº 137/2021

Assunto: Memorando nº. 008/2021 – Aquisição de Veículos 0Km tipo SUV (Sport Utility Vehicle) 4x2 e Camionete cabine dupla 4x4.
Interessado: Secretaria Municipal de Governo, Gestão e Planejamento

✓ RELATÓRIO

Solicita-nos o Departamento de Licitações parecer jurídico referente à abertura de Processo Licitatório de Pregão Eletrônico, pelo sistema *Registro de Preços*, a fim de adquirir Veículos tipo SUV (Sport Utility Vehicle) 4x2 e Camionete cabine dupla 4x4 para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Alta Floresta.

É a síntese necessária.

✓ DO PARECER

O **pregão**, modalidade de licitação instituída pela Lei 10.520/2002, é passível de ser utilizada para aquisição de bens e serviços comuns, entendendo-se, como tal, os bens e serviços cujos padrões de qualidade possam ser fácil e objetivamente definidos no edital licitatório.

Art. 1º. Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Já o **Registro de Preço** é o sistema instituído pelo Decreto 7.892/13 pelo qual, através da concorrência ou do pregão, selecionam-se propostas de preços unitários a serem utilizados em contratações futuras e eventuais, de bens ou serviços, de consumo e uso frequentes. Deve-se observar, na escolha por tal sistema, que o registro de preço é adequado àqueles objetos mais simples, que podem ser individualizados através de uma descrição simplificada e sucinta. Referido Decreto especifica as hipóteses em que o Sistema de Registro de Preços poderá ser utilizado:

Art. 3º. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou



Prefeitura Municipal Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

A utilização da modalidade *Pregão* parece-nos viável, já que as especificações dos veículos a serem adquiridos estão objetivamente apontadas no Termo de Referência apresentado, não havendo nenhuma especificação demasiadamente complexa que impossibilite sua imediata identificação.

Conforme narrado, a solicitação para abertura do procedimento adveio da Secretaria de Governo, Gestão e Planejamento, por intermédio do Memorando nº 008/2021, devidamente rubricada e assinada pelo gestor da pasta (sob sua responsabilidade), pelo que se presume haver necessidade de aquisição dos produtos elencados pela secretaria, não cabendo a este departamento jurídico adentrar ao mérito administrativo dos itens escolhidos e suas quantidades.

O Termo de Referência fora apresentado pela mesma Secretaria, seguido de pesquisas de preços e orçamentos dos itens pleiteados; cuja necessidade, quantidade e valores, este departamento jurídico não tem competência nem atribuição para fazer qualquer averiguação.

Consta, ainda, que a licitação se dará pelo tipo "menor preço por item" o que também nos parece adequando, a fim de selecionar a melhor proposta para o Município, não havendo necessidade de aquisição de todos os itens de um único fornecedor.

A pesquisa de mercado fora realizada pelo departamento de compras, seguida de balizamento de preços.

Quanto à pesquisa de mercado, apenas recomendo ao **Departamento responsável que se atente ao previsto nas normativas internas deste Ente Público (em especial as emanadas pelo Controle Interno) e no art. 15 da Lei de Licitações**, a fim de que: a) realize uma ampla pesquisa de mercado dos itens a serem adquiridos; b) sempre que possível, balize-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública (e quando não for possível, certifique tal situação nos autos); c) que a pesquisa de preços seja realizada com amplitude suficiente (Acórdão TCU 2637/2015-P), proporcional ao risco da compra; d) somente quando não for possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais é que a pesquisa pode se limitar a cotações de fornecedores (Acórdão TCU 2.531/2011-P).

A presente licitação já conta com autorização do Chefe do Poder Executivo - a quem compete a análise da conveniência e oportunidade do presente certame.

No mais, passo à análise das minutas apresentadas, sendo necessário tecer algumas recomendações.

O Edital com as especificações do Procedimento de Licitação na modalidade *Pregão Eletrônico*, aparentemente, está de acordo com a Lei 8666/93 e Lei 10.520/02.



Prefeitura Municipal Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07

Cumpra-se destacar que foram anexadas ao edital os modelos das declarações necessárias, a minuta da ata de registro de preço e a minuta do futuro contrato, como exige a legislação pertinente. No mais, não obstante se tratar de mero "Registro de Preço" e de não haver exigência legal de dotação orçamentária, nota-se que o edital especificou que "as despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos no orçamento municipal", pelo que se presume tenha sido feita tal análise para averiguar a viabilidade das futuras contratações. **Lembramos, apenas, que tal dotação orçamentária será exigida para a formalização do(s) futuro(s) contrato(s) - art. 7º, § 2º, da Lei 7.892/13.**

O processo licitatório conta com autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Por fim, caso o pregão seja realizado, ainda que futuramente, recomenda-se sejam observadas as diretrizes e requisitos das Leis 8.666/93 e 10.520/02, em especial o artigo 4º desta última, que segue:

Art. 4º- A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;

II - do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;

III - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

IV - cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgadas na forma da Lei no 9.755, de 16 de dezembro de 1998;

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

VI - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

3



Prefeitura Municipal Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

VIII - no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

IX - não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

XII - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;

XIV - os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;

XV - verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XVII - nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

4



Prefeitura Municipal Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07

- XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;
- XXI - decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;
- XXII - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e
- XXIII - se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI.

Importante registrar que o edital da presente licitação ainda não foi publicado, tampouco foi designada data para sua realização. Sendo assim, apenas recomenda-se seja observado o artigo 4º da Lei 10.520/02, que prevê ser de 8 (oito) dias úteis o prazo mínimo necessário entre a publicação do edital e a apresentação das propostas pelos licitantes.

Necessário fazer constar do edital, da ata de registro e do contrato que a aplicação de penalidades respeitará o procedimento estabelecido pela Controladoria Interna do Município através da **Instrução Normativa 02/2018**.

Por fim, caso o pregão venha a ser realizado, recomenda-se sejam observadas as diretrizes e requisitos das Leis 8.666/93 e 10.520/02 (em especial o artigo 4º desta última), permanecendo este Departamento Jurídico à disposição para qualquer esclarecimento.

5

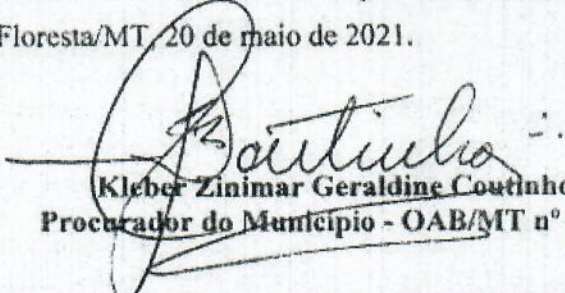
✓ DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, e salvo melhor juízo, esta Procuradoria Jurídica opina pela viabilidade da realização do presente Pregão Eletrônico pelo sistema *Registro de Preços*.

Por fim, destaco que a veracidade das informações e documentos anexados a este procedimento são de responsabilidade do departamento e/ou servidor público que os apresentou, respondendo cada qual pelos danos causados à Fazenda Pública em caso de ofensa aos princípios administrativos e eventuais danos ao patrimônio público.

Em tempo, recomendamos que o presente procedimento licitatório seja remetido à Controladoria Interna deste Município, também, ao final do procedimento.

Alta Floresta/MT, 20 de maio de 2021.


Kleber Zinimar Geraldine Coutinho
Procurador do Município - OAB/MT nº 4151